

VIOLÊNCIA SIMBÓLICA NO TRABALHO: ANÁLISE DA DEMANDA JUDICIAL DE ASSÉDIO MORAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mateus Bender¹

SYMBOLIC VIOLENCE IN THE WORK: ANALYSIS OF THE
JUDICIAL DEMAND OF BULLYING IN THE STATE OF THE
RIO GRANDE DO SUL

RESUMO: Analisa-se o assédio moral no trabalho como uma forma extrema de violência simbólica, suave e/ou invisível, até então naturalizado no ambiente de trabalho, passando a ser reconhecido e enfrentado socialmente. A problemática central do artigo é a relação entre indicadores sociais, econômicos e culturais e demandas judiciais de assédio moral no trabalho, analisados a partir de decisões judiciais do Tribunal Regional do Trabalho do Rio Grande do Sul. A pesquisa contabilizou 9.858 decisões sobre assédio moral, oriundas desse Tribunal Regionais e originados de 55 (cinquenta e cinco) municípios gaúchos, entre os anos de 2001, quando da primeira decisão, até 2014, fim da pesquisa. Estimada uma taxa de decisões judiciais sobre assédio moral (Tdjam), por município, foi realizada a correlação com 90 (noventa) indicadores sociais, econômicos e culturais, com o objetivo de determinar sua relação com dimensões como educação, formalização laboral, urbanização e desenvolvimento social, modernidade e tecnologia. De modo geral, os resultados apontaram como determinante para a correlação da demanda judicial de assédio moral no trabalho as condições de desenvolvimento social, econômico e político nos municípios avaliados; em contrapartida, a precariedade das condições de vida dos habitantes originam pouca demanda judicial.

Palavras-chave: Violência simbólica. Assédio moral no trabalho. Demanda judicial.

ABSTRACT: Analyzes bullying in the work as an extreme form of symbolic violence, soft and/or invisible, by then naturalized in the work environment, passing to be recognized and faced socially. The central problem of the article is the relationship between indicators social, economical and cultural and judicial demands of bullying in the work, analyzed from judicial decisions of the Regional Labor Court of Rio Grande do Sul. The survey counted 9.858 decisions on bullying in the work, originating from fifty-five municipalities in the state of Rio Grande do Sul, between 2001, when the first decision was made, until 2014, at the end of the survey. Estimated a rate of court decisions on bullying, per municipality, was held the correlation with 90 (ninety) social, economic and cultural indicators, with the aim of determining their relation with dimensions such as education, formal employment, urbanisation and social development, modernity and technology. In general, the results pointed out as a determinant for the correlation of the lawsuit of bullying at work the conditions for the development of the social, economic and political in the municipalities evaluated; on the other hand, the precariousness of the living conditions of the inhabitants originate from little lawsuit

Keywords: The symbolic violence. Bullying in the work. Lawsuit.

¹ Membro da Associação Brasileira de Estudos do Trabalho - ABET e da Asociación Latinoamericana de Sociología - ALAS. Advogado. Mestre em Sociologia pela Universidade Federal de Pelotas (Pesquisador bolsista CAPES) (2015).



1 INTRODUÇÃO

O crescimento exponencial de decisões judiciais sobre assédio moral no trabalho, no início deste século, induz a presente pesquisa em analisar os determinantes sociais deste fenômeno. Se no primeiro ano do século XXI, no estado do Rio Grande do Sul, era registrada uma demanda judicial sobre essa espécie de violência laboral, treze anos depois o número alcançava a marca de dois mil². O crescimento da judicialidade do assédio moral no trabalho não poderia resultar de fenômenos casuísticos. Transformações econômicas, sociais e culturais poderiam ser determinantes para explicar os motivos da exponencial demanda judicial para combater uma espécie de violência poucos anos antes praticamente ignorada.

Para a construção da presente pesquisa, será utilizado o referencial teórico proposto por Pierre Bourdieu, através de sua teoria social, onde será possível compreender o assédio moral como uma violência simbólica no trabalho. Ainda, delimita-se o tema, enquanto objeto de pesquisa, em investigar os fenômenos sociais, econômicos e culturais que determinaram o crescimento da judicialização do assédio moral no trabalho no estado do Rio Grande do Sul. A problematização desta pesquisa visa analisar empiricamente as variações das decisões judiciais de assédio moral no trabalho no Rio Grande do Sul, durante o período de 2001 à 2014, em relação a um conjunto de indicadores sociais, econômicos e culturais. Diante disso, construiu-se uma taxa de decisões judiciais para 55 (cinquenta e cinco) jurisdições do estado de Rio Grande Sul, correlacionando-a com conjunto de indicadores.

² No Brasil, a caracterização contemporânea de “assédio moral” foi judicialmente deferida apenas em 20 de Agosto de 2002, no Estado do Espírito Santo (THOME 2009). Por sua vez, o primeiro pedido judicial de indenização por danos morais decorrentes de assédio moral no Estado do Rio Grande do Sul (TRT-4), foi deferido em 21 de Maio de 2003. Segundo a Secretaria de Comunicação Social do TRT-4, nesse mesmo ano, foram publicadas, através das mídias do próprio Tribunal, as primeiras notícias das decisões de assédio moral julgadas em nosso país. Assim, apesar de outras decisões do próprio Tribunal, em 30 de Maio de 2005, em nota publicada em Resenha do TRT-4, noticiou-se uma decisão de um Tribunal do Estado de São Paulo onde uma empresa tinha sido condenada ao pagamento de indenização, por danos morais decorrente de assédio moral, a uma trabalhadora. (BENDER, Mateus. A Construção Social e Jurídica do Assédio Moral na Modernidade Reflexiva. Dissertação de Mestrado, Pelotas: Universidade Federal de Pelotas, 2015, p.114).

2 DELIMITAÇÕES CONCEITUAIS E HISTÓRICAS

O assédio moral é uma espécie recentemente conceituado de violência, sendo analisado sob perspectivas diversas e ainda escassamente abordado frente uma perspectiva sócio-jurídica. Inicialmente conceituado por pesquisas realizadas na década de 1980, foi somente no início deste século que o tema ganhou visibilidade científica. Para Hirigoyen (2012, p.17), o assédio moral no trabalho é definido como qualquer conduta abusiva (gesto, palavra, comportamento, atitude) que atente, por sua repetição ou sistematização, contra a dignidade ou integridade psíquica ou física de uma pessoa, ameaçando seu emprego ou degradando o clima de trabalho. Segundo Guedes (2003, p. 32), o assédio moral é considerado como todos os atos e comportamentos provindos dos superiores hierárquicos ou colegas de trabalho, que traduzem uma atitude de contínua e ostensiva perseguição que possa acarretar danos relevantes às condições físicas, psíquicas, morais e existenciais da vítima. Outros termos são utilizados, como terror psicológico ou bullying, porém, a expressão “assédio moral” tornou-se corrente, o que determinou sua escolha nessa pesquisa.

Os casos de constrangimentos morais não são recentes no ambiente de trabalho, porém, somente no final do século XX os casos de assédio moral foram questionados socialmente e punidos juridicamente. Segundo Thome (2009), alguns tipos de violências psicológicas no trabalho já tinham sido julgadas na década de 1960, no Brasil e em outros países. Posteriormente, no final do século XX, o "assédio moral no trabalho" passou a ser debatido socialmente, diante de pesquisas e estudos originários da psicologia. Vários estudos, nesse período, difundiam análises sobre a influência negativa da violência psicológica sobre trabalhadores no ambiente de trabalho (DEJOURS, 2013).

Se analisarmos o assédio moral diante da teoria sociológica de Pierre Bourdieu, podemos concluir que se trata da visibilização de um tipo de violência simbólica. Esse autor define a violência simbólica como:

[...] violência suave, insensível, invisível a suas próprias vítimas, que se exerce essencialmente pelas vias puramente simbólicas da comunicação e do conhecimento, ou, mais precisamente, do desconhecimento, do reconhecimento ou, em última instância, do sentimento (BOURDIEU, 2003, p. 7-8).

As violências simbólicas, assim como o assédio moral, são ações que impõe e legitimam significações, mediante esquemas de percepção e disposições incorporados pelos sujeitos. Nesse sentido, Bourdieu (2007) assim explicita:

Isto significa que o poder simbólico não reside nos «sistemas simbólicos» em forma de uma «illocutionary force» mas que se define numa relação determinada – e por meio desta – entre os que exercem o poder e os que lhe estão sujeitos, quer dizer, isto é, na própria estrutura do campo em que se produz e se reproduz a crença. O que faz o poder das palavras e das palavras de ordem, poder de manter a ordem ou de a subverter, é a crença na legitimidade das palavras e daquele que as pronuncia, crença cuja produção não é da competência das palavras (BOURDIEU, 2011a, p.14-15).

As ações são consideradas simbólicas pois não demandam o emprego de violência física ou de qualquer outro artifício que consuma energia. Trata-se de um trabalho no plano do sentido e do conhecimento, subjetivo, visando dissimular e transfigurar as relações de força subjacentes de modo tal que se possa ignorar, no sentido de não questionar e, ao mesmo tempo, reconhecer, dada sua legitimidade, a ação própria de violência exercida (BOURDIEU, 2003, 2007).

O campo de atuação da violência simbólica ocorre através da relação do tipo subjugação-submissão. Nesse sentido, o reconhecimento e a cumplicidade relacionam-se através de uma violência silenciosa, que se manifesta sutilmente nas relações sociais e resulta de uma dominação aparentemente natural, onde a realidade e algumas de suas nuances são vividas como situações comuns do cotidiano.

A violência simbólica, cuja realização por excelência certamente é o direito, é uma violência que se exerce, se assim podemos dizer, *segundo as formas*, dando forma. Dar forma significa dar a uma ação ou a um discurso a forma que é reconhecida como conveniente, legítima, aprovada, vale dizer, uma forma tal que pode ser produzida publicamente, diante de todos, uma vontade ou uma prática que, apresentada de outro modo, seria inaceitável (essa é uma função do eufemismo). A força da forma, esta *vis formae* de que falavam os antigos, é esta força propriamente simbólica que permite à força exercer-se plenamente fazendo-se desconhecer enquanto força e fazendo-se reconhecer, aprovar, aceitar, pelo fato de se apresentar sob uma aparência de universalidade – a da razão ou da moral (BOURDIEU, 2011b, p. 106).

O assédio moral, como uma violência simbólica no trabalho, era exercido pelos indivíduos e legitimado pela coletividade. As atitudes violentas no ambiente de trabalho não eram condenadas pela sociedade, pois a relação capital/trabalho é um tipo de violência simbólica como todas as relações que implicam assimetrias não reconhecidas

pelo polo dominado. No momento que essa violência simbólica passa a ser reconhecida juridicamente, passa também a ser constituída como "assédio moral". Assim:

[...] como em certos tipos de racismo, ela assume [a violência simbólica], no caso, a forma de uma negação da sua existência pública, visível. A opressão como forma de "invisibilização" traduz uma recusa à existência legítima, pública, isto é, conhecida e reconhecida, sobretudo pelo Direito, e por uma estigmatização que só aparece de forma realmente declarada quando o movimento reivindica a visibilidade (BOURDIEU, 2003, p. 143).

A violência simbólica no ambiente de trabalho, até então naturalizada, passa a ser questionada quando ela se torna visível (atos evidenciáveis³) e passa a ser reconhecida como assédio moral. Nesse sentido, deve-se atentar para as mudanças no mundo do trabalho, nas últimas décadas, que poderiam também estar por trás do aumento no reconhecimento da violência simbólica como o assédio moral. Deste modo, as práticas usuais de enxugamento das empresas, nos processos de reestruturação capitalista, desde as últimas décadas do século passado, com maiores pressões sobre os trabalhadores ainda empregados; os novos discursos de envolvimento dos trabalhadores e até formas autoritárias tradicionais - agora percebidas como formas de violência - nas relações de trabalho podem estar na origem de muitos casos que passam a ser reconhecidos como "assédio moral".

O reconhecimento jurídico das violências simbólicas, ou assédio moral, pode ser abordado a partir da teoria do reconhecimento de Axel Honneth. Segundo esse autor (HONNETH 2011, p. 213-219), a pretensão da proteção jurídica constitui propriamente uma proteção social contra o rebaixamento que afeta o autorrespeito moral do indivíduo. Assim, esse reconhecimento preserva a integridade moral do indivíduo ao combater normativamente qualquer forma de desrespeito ou lesão decorrente do rebaixamento e da humilhação social. O autor afirma, ainda, que uma das consequências desenvolvidas pelo rebaixamento moral é o sentimento de vergonha social, onde o conteúdo emocional é

³ Por exemplo, são casos de assédio moral não apenas o uso de formas agressivas de relacionamento físico e simbólico, mas também quando não é designada determinada função a um trabalhador, deixando-o "à deriva", ou ainda, quando se lhe exige em forma repetitiva a mesma tarefa já realizada. Em todos esses casos se torna visível e evidenciável a violência simbólica das relações de trabalho, frequentemente (mas não apenas) oriundo de setores de comando em relação a trabalhadores subordinados.

caracterizado pelo rebaixamento do sentimento de valor individual atingido, criando uma autoimagem depreciativa que neutraliza e mina os ideais individuais como cidadão.

Após destas breves aproximações conceituais e históricas, sobre a violência simbólica e o assédio moral, passa-se agora a expor alguns aspectos metodológicos, para em seguida mostrar os resultados da pesquisa empírica.

3 METODOLOGIA

Diante de uma abordagem quantitativa de decisões judiciais proferidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT-4), abrangendo o estado do Rio Grande do Sul, foram contabilizadas todas as decisões emanadas desse órgão do Poder Judiciário que citaram a expressão exata “assédio moral” em seu conteúdo. Portanto, em um primeiro momento, em termos procedimentais, foram contabilizadas as decisões judiciais do TRT-4 que incluíam em seu teor as palavras-chave “assédio moral”. Deste modo, a primeira decisão foi no ano de 2001, totalizando até a data final da pesquisa, em 31 de Dezembro de 2014, 9.858 acórdãos (decisões) que utilizaram o termo exato “assédio moral”. Consequentemente, foi possível reunir todas as decisões de assédio moral julgadas pelo TRT-4 e separar por número dos autos do processo, data e origem territorial (jurisdicional)⁴.

Ao delimitar-se ao campo de pesquisa dos processos judiciais no TRT-4, destaca-se que essas contemplam exclusivamente trabalhadores com contratos de trabalho regidos pela CLT, excluindo-se os servidores públicos. A limitação territorial a esse Tribunal possibilitou uma abordagem quantitativa de dados para todo o Estado do Rio Grande do Sul, como também, comparativa entre as jurisdições através de indicadores socioeconômicos e culturais municipais.

A pesquisa quantitativa das decisões judiciais, julgadas pelo TRT-4, foi realizada através da consulta online disponibilizada publicamente na *homepage* desse Tribunal Regional: www.trt4.jus.br.

⁴ Usualmente, pode-se definir a jurisdição como o território (estado, município, região) sobre o qual este poder é exercido por determinada autoridade ou Juiz. Também pode ser definida como o poder que detém o Estado para aplicar o direito ao caso concreto, com o objetivo de solucionar os conflitos de interesses e, com isso, resguardar a ordem jurídica e a autoridade da lei.

Posteriormente, em um segundo momento, foi construída uma Taxa de Decisões Judiciais sobre Assédio Moral (Tdjam). Esse procedimento foi realizado a partir do cálculo do número de decisões por jurisdição, dividindo-se pelo número de habitantes do município. Assim, resultou relativizado o número de decisões das respectivas jurisdições em função da população de cada jurisdição. Ainda, para uma melhor visualização da disparidade entre seus pares, multiplicou-se o resultado por 10 (dez) mil. Diante disso, pode-se analisar inicialmente o número relativo de reclamações judiciais sobre assédio moral em cada jurisdição do estado do Rio Grande do Sul.

Em um terceiro momento, diante da Tdjam, por cada 10.000 habitantes, foram realizadas correlações com diversos indicadores socioeconômicos municipais. Deste modo, com o objetivo de analisar hipóteses de de fatores relacionados com o fenômeno do assédio moral, foram considerados 90 (noventa) indicadores municipais, como por exemplo, taxa de desemprego, população economicamente ativa, índice de pobreza, taxa de divórcios, número de acidentes de trabalho, renda *per capita*, entre outros⁵.

Para avaliar as relações entre a Tdjam e os indicadores socioeconômicos de cada município, adotou-se o coeficiente de correlação estatística de Pearson, o qual detecta a existência ou não de associação linear (e se esta é positiva ou negativa) entre variáveis quantitativas⁶. Diante dos 90 (noventa) indicadores socioeconômicos avaliados, foram selecionados 28 (vinte e oito) que apresentaram correlações médias e altas com a Tdjam. Estes indicadores selecionados estão agrupados, por sua vez, em quatro grandes dimensões: "educação", "formalização laboral", "urbanização e desenvolvimento social", e "modernidade e tecnologia". Na seção seguinte observaremos o resultado da pesquisa e

⁵ O listado completo pode ser consultado em Bender (2015, p.153).

⁶ O modelo de correlação de Pearson (representado pela letra "r"), também denominado de coeficiente de correlação produto-momento, é uma medida da variância compartilhada entre duas variáveis quantitativas. Os resultados variam entre -1 a +1. Uma correlação perfeita (-1 ou +1) indica que o resultado de uma variável pode ser determinado exatamente ao se saber os escores de outra. O sinal positivo indica que os valores de duas variáveis crescem ou decrescem conjuntamente, já o valor negativo indica crescimento dos valores de uma variável concomitantemente ao decréscimo dos valores da outra variável. Uma correlação de valor zero indica que não há relação linear entre as variáveis (FIGUEIREDO FILHO; SILVA JÚNIOR, 2009). Para Cohen (apud FIGUEIREDO FILHO; SILVA JÚNIOR, 2009) escores entre 0,10 e 0,29 podem ser considerados de baixa correlação; entre 0,30 e 0,49 de correlação média; e entre 0,50 e 1 de alta correlação.

analisaremos o comportamento da taxa de decisões judiciais sobre assédio moral no estado do Rio Grande do Sul.

4 DISCUSSÕES E RESULTADOS

4.1 Crescimento da demanda

Desde a primeira decisão que apresentou em seu teor o termo “assédio moral”, em 2001, o estado do Rio Grande do Sul apresentou um crescimento exponencial das decisões judiciais relativas a assédio moral no trabalho. A partir da primeira decisão judicial sobre assédio moral, o número cresceu progressivamente, chegando a 2.291, no ano de 2014, último ano do período analisado, e a quase 10 mil decisões totais em praticamente uma década e meia. Em termos porcentuais, nos primeiros anos da pesquisa, o ritmo de crescimento de decisões é maior, até se estabilizar no ano de 2009, em torno de 20% anual. Em suma, a partir desse ano o ritmo de crescimento das decisões judiciais diminuiu, embora, ainda fosse significativo. Pode, efetivamente, ser notado que em todos os anos, desde 2008, há um aumento de cerca de 300 decisões judiciais, sobre assédio moral, em relação ao ano precedente.

Tabela I – Número de Decisões Anuais do sobre “assédio moral” nos acórdãos do TRT-4-Estado de Rio Grande do Sul

ANO	Nº DE DECISÕES SOBRE ASSÉDIO MORAL	CRESCIMENTO EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR	
		Números Absolutos	%
2001	1	-	-
2002	1	0	0
2003	6	+5	500
2004	23	+18	283,3
2005	52	+29	126,0
2006	117	+65	125,0
2007	233	+116	99,1
2008	472	+239	102,6
2009	788	+316	66,9
2010	1.003	+215	27,3
2011	1.266	+263	26,2
2012	1.653	+387	30,6
2013	1.952	+299	18,1
2014	2.291	+339	17,4
TOTAL	9.858		

Fonte: Bender (2015, p.117)

O crescimento anual do número de decisões judiciais relativas a “assédio moral” no estado do Rio Grande Sul, de forma geral, foi constante em praticamente todas as jurisdições avaliadas. Além disso, em praticamente todos os municípios analisados o número de decisões pesquisadas atingiu seu ápice nos anos de 2013 e 2014. Em apenas 13 dos 55 municípios elencados, o número absoluto de decisões diminuiu após o seu ápice. Portanto, em termos gerais, o número de decisões cresceu, ostensivamente, no período pesquisado, verificando-se o aumento da visibilização do assédio moral nos locais de trabalho, através das reclamações ao poder judiciário.

4.2 Correlações

Nesta seção, apresentam-se as correlações mais significativas que foram encontradas entre a taxa de decisões judiciais sobre assédio moral a cada 10.000 habitantes e um conjunto de indicadores, de modo a descobrir as relações entre o assédio moral e determinadas dimensões de análise, quais sejam: “educação”, “formalização laboral”, “urbanização e desenvolvimento social”, e “modernidade e tecnologia”.

4.2.1 A relação positiva entre as reclusórias de assédio moral e os índices de educação

Na presente subseção, analisa-se a correlação entre indicadores educacionais, a nível municipal, e a Taxa de Decisões Judiciais sobre Assédio Moral (Tdjam) cada 10.000 habitantes (Matriz de Correlações 1).

Matriz de Correlações 1 –Indicadores Educacionais e Tdjam a cada 10.000 habitantes

Nº	INDICADORES EDUCACIONAIS	CORRELAÇÃO (r) DE PEARSON COM Tdjam*	NÍVEL DE CORRELAÇÃO
1	18 anos ou mais sem fundamental completo e em ocupação informal	-0,50	Média
2	Analfabetismo Total	-0,46	Média
3	Eleitores Analfabetos	-0,46	Média
4	Domicílios Vulneráveis à pobreza e em que ninguém tem fundamental completo	-0,33	Média
5	25 anos ou mais com Ensino Superior Completo	0,21	Baixa
6	18 ou mais com Ensino Médio Completo	0,51	Alta
7	Ocupados com Ensino Médio Completo	0,53	Alta
8	25 anos ou mais com Ensino Médio Completo	0,54	Alta
9	Ocupados com Ensino Fundamental Completo	0,57	Alta
10	25 anos ou mais com Ensino Fundamental Completo	0,59	Alta

Fonte: Bender (2015) - *Taxa de Decisões Judiciais sobre Assédio Moral para cada 10,000 habitantes.

De acordo com os dados constantes na Matriz de Correlações 1, a precariedade municipal em níveis de escolaridade apresenta uma relação negativa com a Tdjam municipal. Isto é, primeiramente, é observada uma correlação alta e negativa ($r = -0,50$) entre municípios com maior percentual de indivíduos sem o ensino fundamental completo e em ocupação informal (indicador nº 1) com a Tdjam. No mesmo grau e sentido de correlação com a Tdjam, encontram-se os indicadores 2 e 3, respectivamente “Analfabetismo Total” ($r = -0,46$) e “Eleitores Analfabetos” ($r = -0,456$), apontando que em municípios onde o analfabetismo está mais presente, tendem a haver menores decisões judiciais referentes a “assédio moral”. Inversamente, municípios com baixos indicadores de analfabetismo apresentam taxas maiores de decisões.

Na matriz de correlações 1, destaca-se, ainda, a correlação da Tdjam com indicadores que medem positivamente os níveis de escolaridade municipais (números 5 a 10). Observa-se que os indicadores que medem cobertura de ensino fundamental (números 9 e 10) apresentam uma correlação maior com a Tdjam ($r = 0,57$ e $r = 0,59$, respectivamente) do que os indicadores que medem ensino médio (números 6, 7 e 8) com correlações um pouco superiores a 0,50; e estes, por sua vez, apresentam maiores correlações que o indicador 5 (0,21), o qual mede o grau de desenvolvimento do ensino superior completo na esfera municipal (número 5).

Conclui-se que o determinante na ocorrência de maior número de decisões judiciais é que o município apresente valores importantes até o ensino médio, não se registrando diferenças expressivas com o avanço no nível superior de escolaridade. Isto é, municípios que possuem índices elevados de escolaridade tanto em ensino fundamental quanto em ensino médio, expressam uma demanda maior nas denúncias judiciais, não sendo praticamente relevante atingir níveis superiores de escolaridade.

Em síntese, indicadores que medem os níveis de escolaridade municipal expressam uma correlação positiva com a taxa de decisões judiciais sobre assédio moral no trabalho. A pesquisa aponta que quanto mais desenvolvido é um município em termos de educação formal, mais se registram ações de denúncia contra esse tipo de assédio no trabalho.

4.2.2 A relação positiva das denúncias de assédio moral com índices de formalização laboral

As reclamações trabalhistas que tratam sobre assédio moral no trabalho, analisados no nível municipal, apresentam também uma relação positiva com trabalhadores subordinados a um empregador e com a formalização do trabalho. Municípios onde há, relativamente, maior quantidade de trabalhadores atuando por conta própria (indicador 11), ou seja, sem vínculo de emprego com algum empregador, apresentam obviamente um número menor de litígios de assédio moral ($r = -0,345$). O trabalhador por conta própria é por definição quem trabalha explorando o seu próprio empreendimento. Assim, quanto maior é a proporção desses trabalhadores por conta própria em um município, menores serão as probabilidades de ocorrerem decisões judiciais por assédio moral, o que implicaria a relação entre uma parte contratante e outra contratada (formal ou informal).

Por seu turno, os indicadores números 12, 13 e 14 referem-se às relações de formalidade jurídica entre empregadores e empregados. A taxa de empregados sem Carteira de Trabalho e Previdência Social assinada (CTPS) (indicador 12) apresenta uma correlação negativa com a Tdjam ($r = -0,31$). Inversamente, a taxa de empregados com CTPS assinada (indicador 13) apresenta uma correlação média positiva ($r = 0,47$) com a Tdjam. Em sentido semelhante, o grau de formalização dos ocupados (indicador 14) apresenta uma correlação também positiva ($r = 0,41$) com as denúncias de assédio moral no trabalho. A pesquisa aponta que quanto maior são os índices de proteção jurídica (através da carteira assinada) que os trabalhadores possuem, no nível municipal, maiores serão relativamente as denúncias por assédio moral no trabalho.

Conclui-se que o trabalho formal, além de ser legalmente protegido, aparece associado a um maior número relativo de decisões judiciais. Tudo indica que uma sociedade onde se estendem as relações formais de trabalho, recorre-se em maior medida à demandas judiciais de assédio moral. Se essas demandas emergem das relações de trabalho, então, é esperável que quando exista um maior número de trabalhadores protegidos, maiores serão as probabilidades de questionamentos quanto aos tipos de violência simbólica extremas no ambiente de trabalho.

Matriz de Correlações 2 – Indicadores Laborais e Tdjam a cada 10.000 habitantes

Nº	INDICADORES LABORAIS	CORRELAÇÃO (r) DE PEARSON COM Tdjam*	NÍVEL DE CORRELAÇÃO
11	Trabalhadores por conta própria	-0,35	Médio
12	Taxa de Empregados sem CTPS** assinada	-0,31	Médio
13	Taxa de empregados com CTPS assinada	0,47	Médio
14	Grau de formalização dos Ocupados	0,41	Médio
15	Ocupados no Setor Agropecuário	-0,56	Alta
16	Ocupados no setor do Comércio	0,33	Médio
17	Ocupados no Setor de Serviços	0,46	Médio

Fonte: Bender (2015). *Taxa de Decisões Judiciais sobre Assédio Moral.

**CTPS: Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Quanto aos setores econômicos da formalização do trabalho, as correlações da Tdjam com indicadores de ocupação nos três principais setores de atividade também apresentam resultados relevantes. A porcentagem de trabalhadores no setor de comércio (indicador 16) e a porcentagem de trabalhadores no setor de serviços (Indicado 17) apresentam correlações positivas de nível médio com a Tdjam de $r = 0,33$ e $r = 0,46$, respectivamente. Isto significa que municípios com maior participação relativa de trabalhadores nos setores de comércio e de serviços originam um número maior de decisões judiciais contra o assédio moral no trabalho e o contrário acontece quando predominam ocupações agrárias. Em outras palavras, estes resultados parecem indicar que as denúncias sobre o assédio moral ocorrem quando primam relações de trabalho para além do mundo agrário, sendo este último um inibidor para sua emergência.

4.2.3 A relação positiva das reclusórias de assédio moral com índices de urbanização e desenvolvimento social

Ao encontro do índice de trabalhadores ocupados no setor agropecuário (indicador 15), analisado acima, em municípios com uma grande parcela da população localizada na área rural, o número relativo de decisões judiciais sobre assédio moral no trabalho tende a ser menor, registrando-se uma correlação negativa de nível médio ($r = -0,44$) com a Tdjam. Inversamente, a proporção de população urbana em um município (indicador 18) tende a apresentar uma relação positiva com as denúncias sobre assédio moral no trabalho, resultando em uma correlação positiva de nível médio ($r = 0,44$).

A desigualdade econômica e o desenvolvimento global, calculados, respectivamente, através do coeficiente de GINI⁷ (indicador 20) e do Índice de Desenvolvimento Humano – IDH⁸ (indicador 21) apresentam correlações positivas, ainda que baixas ($r = 0,249$ e $r = 0,287$, respectivamente), com a Tdjam. Isso significa que quanto mais um município atinge valores de desigualdade social, em termos de concentração da riqueza e quanto maior é seu desenvolvimento humano, medido por indicadores de educação, saúde e renda, maiores são relativamente, as denúncias sobre assédio moral no trabalho. Contudo, deve se especificar que os valores das correlações obtidas nestes casos são baixas. Em relação à riqueza relativa dos municípios, encontrou-se uma correlação positiva com a Tdjam. Contudo, os dois indicadores que foram utilizados para fazer esse teste mostraram diferenças quantitativas: o indicador 22 (PIB per capita) teve uma correlação de 0,26 com a Tdjam, enquanto que no caso do indicador 23 (Rendimento per capita⁹) a correlação foi de 0,43. Isto é, verificamos uma relação positiva entre riqueza per capita municipal e as denúncias de assédio moral no trabalho, mas a força dessa relação não é conclusiva.

O indicador 24 refere-se aos benefícios emitidos pelo Instituto Nacional de Seguro Social¹⁰. Nota-se que um elevado número relativo de benefícios emitidos em uma localidade possui correlação positiva de nível alto ($r = 0,64$) com a taxa de decisões judiciais pesquisadas. Pode-se inferir que em localidades onde o estado se faz mais presente no acolhimento de demandas judiciais sobre assédio moral é, também, onde relativamente outorgam-se maiores benefícios sociais.

⁷ No Índice Gini o valor 0 indica total igualdade e o valor 1 total desigualdade. Obviamente, o que se encontra nos casos reais são valores intermediários.

⁸ O IDH varia de zero (nenhum desenvolvimento humano) até 1 (desenvolvimento humano total). O cálculo do IDH leva em conta o PIB per capita, a educação e a longevidade.

⁹ PIB per capita é o produto interno bruto de um território, dividido pela quantidade de habitantes. Portanto, não é uma medida pessoal, mas uma média territorial. Já o rendimento per capita, ou renda per capita, é resultado do somatório de todas as rendas dos habitantes, dividido pelo total de habitantes. (SANDRONI, Paulo. Dicionário de Economia do Século XXI. Rio de Janeiro, Record:2008, p.524).

¹⁰ O índice da quantidade de benefícios emitidos pelo INSS baseou-se nas estatísticas municipais realizadas pelo Ministério da Previdência Social, considerando os benefícios gerais emitidos pelo órgão, entre os anos de 2000 e 2014, respeitando a proporção de habitantes.

Por sua vez, em municípios onde a taxa de envelhecimento (indicador 25) é alta, o número de decisões será relativamente menor, registrando uma correlação negativa de nível médio ($r = -0,39$) com a Tdjam.

Matriz de correlações 3 – Indicadores de Urbanização e Desenvolvimento Social e Tdjam*

Nº	INDICADORES REFERENTES A URBANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	CORRELAÇÃO (r) DE PEARSON COM Tdjam*	NÍVEL DE CORRELAÇÃO
18	% População Urbana	-0,44	Médio
19	% População Rural	0,44	Médio
20	Índice Gini	0,25	Baixo
21	Índice de Desenvolvimento Humano Municipal ¹¹	0,29	Baixo
22	PIB <i>per capita</i>	0,26	Baixo
23	Rendimento <i>per Capita</i>	0,43	Médio
24	Quantidade de Benefícios do INSS	0,64	Alta
25	Taxa de Envelhecimento	-0,39	Médio

Fonte: Bender (2015). *Taxa de Decisões Judiciais sobre Assédio Moral.

Conclui-se que as correlações apresentadas, nesta seção, entre indicadores de urbanização e desenvolvimento humano e a Tdjam tendem a mostrar que quanto mais se modernizam as relações sociais e o estado se faz presente nas relações sociais, cresce o grau em que uma localidade apresenta demandas judiciais por assédio moral. Por sua vez, a relação negativa do envelhecimento populacional com a taxa de decisões judiciais parece indicar que é nos municípios com maior proporção de jovens em que o assédio moral é visibilizado como um tipo de violência.

4.2.4 A relação positiva das reclamações sobre assédio moral e índices Modernidade e tecnologia

O acesso a tecnologias informacionais e comunicacionais apresenta uma relação positiva com o número relativo de decisões de assédio moral. Deste modo, municípios que possuem altos índices de acesso de sua população a tais tecnologias tendem a apresentar maiores Tdjam.

¹¹ O IDHM é um índice composto que agrega três das mais importantes dimensões do desenvolvimento humano: a oportunidade de viver uma vida longa e saudável, de ter acesso ao conhecimento e ter um padrão de vida que garanta as necessidades básicas, representadas pela saúde, educação e renda.

O número relativo de domicílios com telefone móvel (indicador =26), a nível municipal, apresenta uma correlação positiva baixa ($r = 0,24$) com a Tdjam. Também é observada uma correlação positiva, com a Tdjam, do número relativo de domicílios com acesso a televisão (indicador 27), ainda que de nível médio; e com o número relativo de domicílios com acesso a internet, neste caso, de nível alto ($r = 0,47$). Em outras palavras, municípios com maior acesso a telefone móvel, televisão e internet tendem a apresentar maiores números, relativamente, em demandas por assédio moral no trabalho. Por sua vez, das três variáveis analisadas, é o acesso à internet que apresenta uma maior correlação com as decisões judiciais sobre assédio moral nos locais de trabalho.

A diferença dos valores pode ser explicada pelas diferenças de acesso total da população a esses bens. No Rio Grande do Sul, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios de 2013 (Pnad) indicou que 82,3% das pessoas possuem telefone móvel, já o número de domicílios com acesso a internet é de 50,9%¹². Portanto, metodologicamente, a diferenciação é menor entre municípios se os indicadores socioeconômicos serão praticamente homogêneos, como no caso do acesso a telefone móvel (IBGE, 2015). Em outras palavras, o acesso a telefone móvel (raciocínio que também pode ser estendido a possuir televisão) não diferencia os indivíduos, posto que são bens adquiridos por todos os estratos da população. Já o acesso à internet não é homogêneo na população e não o é, também, nos municípios gaúchos. Isso explicaria a importante correlação entre acesso a internet e maior número, relativo, de decisões judiciais sobre assédio moral no trabalho. Em outras palavras, municípios em que os indivíduos acessam a maior informação virtual, relativamente, a outros municípios apresentam maiores demandas judiciais sobre o tema em questão.

Em pesquisa publicada pelo IBGE (2015), mostra-se que o acesso à informação está diretamente relacionado à educação e à renda dos indivíduos¹³. Sendo assim, de acordo

¹² Segundo a Pnad 2013 (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios). IBGE. Sala de Imprensa do IBGE. Disponível em: <http://saladeimprensa.ibge.gov.br/noticias?view=noticia&id=1&busca=1&idnoticia=2876>. Acesso em: 30 abr. 2015.

¹³ Em pesquisa realizada em todo o país pelo IBGE, mostrava que a utilização da internet era mais frequente entre os jovens de 15 a 17 anos (75,7%) e crescia com a escolaridade, variando de 5,4%, na população sem instrução ou com menos de um ano de estudo, até 89,8%, entre as pessoas com 15 anos ou mais de estudo. Ainda, a proporção de pessoas acessavam a internet era crescente conforme a renda, ultrapassando os 50% a partir do estrato econômico de

com a pesquisa aqui realizada municípios com maiores níveis populacionais de educação e com maior poder de renda apresentam, relativamente, maior número de demandas judiciais por assédio moral no trabalho. Maior renda, maior educação e mais informação (em boa medida através de meios virtuais) são todos fatores que contribuem para um aumento, no nível municipal, das decisões judiciais sobre assédio moral no trabalho. Fatores que, enfim, tendem então a mostrar uma relação positiva com uma sociedade que se informa mais e que questiona mais as violências que começa a visibilizar.

Matriz de correlações 4 – Indicadores de Modernidade e tecnologias informacionais e comunicacionais e Tdjam*

Nº	INDICADORES DE MODERNIDADE E TECNOLOGIA	CORRELAÇÃO (r) DE PEARSON COM Tdjam*	NÍVEL DE CORRELAÇÃO
26	Domicílios com Telefone Móvel	0,24	Baixo
27	Domicílios com Televisão	0,34	Médio
28	Domicílios com Internet	0,47	Médio

Fonte: Bender (2015). *Taxa de Decisões Judiciais sobre Assédio Moral.

Na medida em que as estruturas de informação e comunicação se disseminam nos contextos municipais, emergem também práticas de questionamento a estruturas laborais com práticas de violência no cotidiano laboral. O acesso aos meios de comunicação, como demonstram as correlações acima encontradas, irá incidir em uma maior demanda judicial de casos de assédio moral. Em contrapartida, municípios onde a população possui menor acesso a meios de informação e comunicação, o número, relativo, de processos que citam esse tipo de violência resulta menor.

5 CONCLUSÃO

A violência simbólica é a parte oculta das relações assimétricas. No ambiente de trabalho não é diferente. A relação capital e trabalho é construída sobre o poder de mando de uma classe sobre outra. A violência simbólica se transforma em assédio moral quando são ultrapassados determinados limites que os indivíduos e as classes subordinadas avaliam como não admissíveis. Talvez a história do capitalismo possa ser pensada como a

um a dois salários mínimos. A análise do percentual de pessoas que tinham telefone móvel celular, segundo as classes de rendimento mensal domiciliar *per capita*, mostrou que a posse do celular cresce à medida que o nível de rendimento aumenta. Assim, enquanto entre as pessoas sem rendimento ou com rendimento de até 1/4 do salário mínimo, 49,1% tinham celular, em 2013, esta proporção era de 95,7% entre as pessoas com rendimento domiciliar *per capita* acima de 10 salários mínimos (IBGE, 2015).

história do exercício de um tipo de violência simbólica (quando não propriamente material) de uma classe sobre outra. Muita dessa violência simbólica poderia caracterizar-se, hoje, como assédio moral. Pode-se inferir que essas classes não tinham os instrumentos para fazer essa operação cognitiva.

Nessa pesquisa, durante o período avaliado, confirmou-se que houve um crescimento exponencial do número de reclamações trabalhistas que tratam de assédio moral. Conclui-se que os trabalhadores passaram a questionar de forma enfática, através da judicialização, uma forma de violência que certamente é pretérita, mas que só recentemente se tornou visível. Não é possível apresentar um argumento totalizante para a razão desse crescimento exponencial. A pesquisa gera inúmeras possibilidades ou razões, como, por exemplo, uma maior consciência jurídica na sociedade, processos de reestruturação econômica que implicam novos sistemas coercitivos sobre os trabalhadores e/ou formas de constrangimento da força laboral resultado de formas de trabalho que exigem o seu maior "envolvimento", entre outras.

A pesquisa demonstrou que, no Estado do Rio Grande do Sul, o Tribunal responsável por esses julgamentos apresentou uma demanda crescente, desde a primeira decisão, em 2001 até o ano de 2014. Se de 2009, até o último pesquisado, 2014, o ritmo de crescimento das decisões judiciais diminuiu, ainda cada ano se somam cerca de trezentas novas decisões judiciais proferidas pelo Tribunal Regional em relação ao ano anterior.

Ainda que não possamos, por enquanto, estabelecer quais foram os motivos para a ocorrência do crescimento da demanda, por outro lado podemos concluir que fatores estão associados à existência de maiores ou menores decisões judiciais sobre a questão tratada. Portanto, esse foi o objetivo buscado e alcançado nesta pesquisa. Diante da construção da taxa de decisões judiciais sobre assédio moral, analisou-se a correlação com fatores econômicos, sociais e culturais em municípios situados territorialmente no Estado do Rio Grande do Sul.

Referentes às dimensões analisadas, observou-se que as denúncias de assédio moral no trabalho variam positivamente, no nível municipal, com a maior escolaridade, a formalização laboral, a urbanização, o maior desenvolvimento social, o menor envelhecimento populacional e com o acesso a internet. Em contrapartida, em municípios

com menor escolaridade relativa, com menor formalização dos contratos de trabalho, com condições de vida inferiores, com maior envelhecimento populacional e pouco acesso a internet, tendem a apresentar um número menor denúncias.

Se o assédio moral é uma forma extrema da violência simbólica, o seu reconhecimento, através da judicialização, é uma forma de lhe fazer frente. Em outras palavras, o assédio moral, até então naturalizado no ambiente de trabalho, passou a ser reconhecido e enfrentado socialmente.

Banalizado nas relações laborais e nas estruturas organizacionais e confundindo-se com princípios de subordinação do empregado e do poder simbólico e material do empregador, o assédio moral acabou por ficar muito tempo oculto. O crescimento nas decisões judiciais, no início deste século, no estado do Rio Grande do Sul, associado a maiores níveis de educação, formalização laboral, urbanização, populações mais jovens, desenvolvimento humano e acesso a informação mostra que começa a se questionar condições até então aceitas, considerando-se agora, condutas que afrontam à moral.



REFERÊNCIAS

- BENDER, Mateus. *A Construção Social e Jurídica do Assédio Moral na Modernidade Reflexiva*. Dissertação de Mestrado, Pelotas: Universidade Federal de Pelotas, 2015.
- BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 3. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.
- BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011a.
- BOURDIEU, Pierre. **Coisas ditas**. São Paulo: Brasiliense, 2011b.
- DEJOURS, Christophe. **A loucura do trabalho: estudo de psicopatologia do trabalho**. São Paulo: Cortez, 2013.
- GUEDES, Márcia Novaes. **Terror psicológico no trabalho**. São Paulo: LTr, 2003.
- HIRIGOYEN, Marie-France. **Assédio moral: a violência perversa no cotidiano**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.
- HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. São Paulo: Editora 34, 2011.

IBGE. Sala de Imprensa do IBGE. 29 de Abril de 2015. Disponível em: <<http://saladeimprensa.ibge.gov.br/noticias?view=noticia&id=1&busca=1&idnoticia=2876>>. Acesso em: 30 abr. 2015.

THOME, Candy Florencio. **O assédio moral nas relações de emprego**. São Paulo: LTr, 2009.

BENDER, Mateus. Violência simbólica no trabalho: análise da demanda judicial de assédio moral no Estado do Rio Grande do Sul. **RBSD – Revista Brasileira de Sociologia do Direito**, v. 4, n. 2, p. 148-166, mai./ago. 2017.

Recebido em: 08/03/2017

Aprovado em: 17/04/2017